

## **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS**

Rua Santa Catarina 219, 5º Andar, Salas 502 e 503, Extensão do Bosque – Rio das Ostras-RJ.

Telefone: (22) 3034-2358 :: E-mail: [comitemacaedasostras@gmail.com](mailto:comitemacaedasostras@gmail.com)

Site: <https://comitemacaestroas.org.br/>

### **Resolução CBH Macaé Ostras nº 216/2026, de 17 de setembro de 2026**

*Aprova recurso destinado à contratação do intérpretes de Libras para os eventos do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Macaé e das Ostras.*

O Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Macaé e das Ostras, reconhecido e qualificado pelo Decreto Estadual nº 34.243 de 04 de novembro de 2003 - Atos do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999 e na Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, estabelece a presente Resolução, pelo seu plenário em reunião em 17 de setembro de 2026, no uso de suas atribuições e considerando:

- O Art. 52, da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que dispõe que os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, reconhecidos e qualificados por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ;

- A Lei Estadual nº 3.239 de 02 de agosto de 1999 e o Decreto Estadual nº 35.724, de 18 de julho de 2004, que regulamentam a competência do Comitê em destinar recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro para aplicação;

- A Lei Estadual nº 3.601/2001, que cria a Central Estadual de Intérpretes de Libras no Estado do Rio de Janeiro e obriga órgãos públicos estaduais a fornecer atendimento presencial ou virtual por intérpretes qualificados.

- A Lei Federal nº 10.436/2002, que reconhece a Libras como meio legal de comunicação e expressão e determina que o poder público deve apoiar e difundir seu uso em órgãos e serviços públicos

- O Decreto Federal nº 5.626/2005, que regulamenta a Lei de Libras, exigindo que instituições públicas de atendimento à saúde, educação e serviços governamentais garantam formas de inclusão e atendimento adequado às pessoas surdas.

- A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que obriga os órgãos e entidades públicas a disponibilizar conteúdo na internet acessível para pessoas com deficiência, incluindo recursos visuais e de linguagem compatíveis

- A Lei Federal nº 13.146/2015, de 6 de julho de 2015, que institui Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), determina que o poder público deve assegurar acesso à informação, comunicação clara, tecnologia assistiva e tradutores de Libras em repartições públicas.

## **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS**

Rua Santa Catarina 219, 5º Andar, Salas 502 e 503, Extensão do Bosque – Rio das Ostras-RJ.

Telefone: (22) 3034-2358 :: E-mail: [comitemacaeeostras@gmail.com](mailto:comitemacaeeostras@gmail.com)

Site: <https://comitemacaeeostras.org.br/>

- A Lei Estadual nº 8.013/2018, que altera a Lei nº 3601/01, e assegura às pessoas surdas o direito de ser atendidas, em órgãos públicos estaduais, da administração direta e indireta, por servidor proficiente em Libras.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o valor total de R\$ 28.216,00 (vinte e oito mil, duzentos e dezesseis reais), para a contratação de intérprete de Libras para os eventos do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Macaé e das Ostras.

**§ 1º** - Fica estabelecida uma franquia máxima de 100 horas para a execução dos serviços.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Rio das Ostras, 17 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente  
 **MARIA INES PAES FERREIRA**  
Data: 25/09/2026 14:33:07-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MARIA INÊS PAES FERREIRA**  
Diretora Presidente